



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	176/2020	DOM3181	06/11/2020

**Lei Complementar nº 176/2020.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 29 de Outubro de 2020; 130ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 23 DE JUNHO DE 2020, E ALTERA A ALÍNEA “f”, DO INCISO II, DO ARTIGO 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA RENOMEAR A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL – CODEC, QUE PASSA A SE CHAMAR CONSELHO DE DEFESA CIVIL – CODEC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei complementar:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 173, de 23 de junho de 2020.

**Parágrafo Único.** Os efeitos da revogação de que trata o caput deste artigo retroagem a 23 de junho de 2020.

**Art. 2º** – Fica alterado o artigo 8º, inciso II, alínea “f”, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - São órgãos da Administração Direta:

(...)

II – Órgãos e Unidades de apoio e assistência direta ao Prefeito:

a. Gabinete Civil - GACIV

b. Procuradoria-Geral do Município – PROGE

c. Controladoria-Geral do Município - CGM

d. Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

e. Assessoria de Articulação Política e Parlamentar – ASSAP

f. **Conselho de Defesa Civil – CODEC**

g. Junta de Serviço Militar.

h. Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação – ASCTI;

i. Ouvidoria Municipal”

**Art. 3º** - O Conselho de Defesa Civil – CODEC, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado diretamente ao Gabinete Civil, cujo conselheiros são caracterizados como agente honorífico, portanto, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único:** O CODEC tem por atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, atuando sempre em consonância com a COMDEC, integrando ações e reunindo esforços de seus membros com a finalidade de prevenir ou mitigar eventuais danos causados por desastres.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 29 de Outubro de 2020.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito